



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$50

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações litterárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso : Número de duas páginas 50\$; de mais de duas páginas 50\$ por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-X-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Declaração pela Direcção Geral dos Hospitais Civis de ter sido alterada a taxa suplementar a que se refere a tabela de cotas diárias e demais imposições onerosas a que são obrigados os doentes pensionistas, inserta no *Diário do Governo* n.º 43, de 22 de Fevereiro de 1933.

Decreto n.º 27:970 — Abre um crédito destinado a despesas com os serviços de fiscalização sobre fabrico, comércio e emprego de explosivos, de pólvoras industriais pirotécnicas, comércio, detenção e uso e porte de armas.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 27:971 — Abre um crédito destinado ao pagamento do aumento da renda da casa onde está a Contrastaria do Pôrto.

Ministério da Marinha :

Decreto n.º 27:972 — Abre um crédito para construção de uma linha telefónica entre Aveiro e o Centro de Aviação Naval de Aveiro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Aviso — Torna público ter sido assinada em nome do Governo da República de Costa Rica a Acta tendente a modificar a data final de comunicação do mapa anual organizado pelo órgão de verificação das avaliações do mundo em drogas nocivas (13 de Julho de 1931).

Decreto n.º 27:973 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a despesas da Embaixada de Portugal em Londres com a aquisição de tapeçarias, mobiliário e outros móveis.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Despacho ministerial sobre a interpretação a dar ao artigo 7.º e seus parágrafos do decreto-lei n.º 27:724, que regulou o serviço de saneamento da cidade do Pôrto.

Ministério da Educação Nacional :

Decreto n.º 27:974 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a prémios nacionais aos estudantes dos liceus.

Ministério do Comércio e Indústria :

Decreto-lei n.º 27:975 — Fixa a gratificação que fica competindo ao vice-presidente do Conselho Técnico Cooperativo do Comércio e da Indústria e estabelece que esse lugar é de livre escolha e nomeação do Ministro.

Decreto-lei n.º 27:976 — Autoriza o Ministro do Comércio e Indústria a transformar a Federação dos Vinicultores do Centro e Sul de Portugal num organismo de coordenação económica que funcione ao abrigo do disposto no decreto-lei n.º 26:757.

Decreto n.º 27:977 — Cria a Junta Nacional de Vinhos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral dos Hospitais Civis de Lisboa

De harmonia com a autorização concedida a esta Direcção Geral pelo artigo 1.º do decreto n.º 5:093, de 3 de Janeiro de 1919, e para cumprimento do disposto no artigo 2.º do mesmo decreto, se publica o seguinte:

1.º Que a taxa suplementar a que se refere a tabela de cotas diárias e demais imposições onerosas a que são obrigados os doentes pensionistas, publicada no *Diário do Governo* n.º 43, 1.ª série, de 22 de Fevereiro de 1933, seja alterada para 22\$50, ficando as pessoas de família dos doentes autorizadas a pernoitar nos quartos particulares, com direito a pequeno almoço, composto de café ou chá com leite e pão com manteiga;

2.º Que seja autorizado o fornecimento de pequeno almoço, com a composição anterior, a uma pessoa de família de cada doente dos quartos particulares, mediante o pagamento de 3\$.

Direcção Geral dos Hospitais Civis de Lisboa, 13 de Agosto de 1937.—Pelo Enfermeiro-mor, *João Alecxandrina Fernandes dos Santos*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:970

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 20.000\$, destinado a despesas com os serviços de fiscalização sobre fabrico, comércio e emprego de explosivos, de pólvoras industriais pirotécnicas, comércio, detenção e uso e porte de armas, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 68.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 20.000\$ à verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 205.º e rubrica «Consignações de receitas, fiscalização sobre o fabrico, comércio e emprego de explosivos e armamento», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Agosto de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:971

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 572\$05, destinado ao pagamento do aumento da renda da casa onde está a Contrastaria do Porto, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 13.300\$ inscrita no n.º 1) do artigo 405.º, capítulo 20.º, do orçamento respeitante ao actual ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 572\$05 na verba de 30.000\$ da alínea c) do n.º 1) do artigo 398.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Agosto de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:972

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da

quantia de 49.500\$, a fim de constituir no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o corrente ano económico, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada—Direcção da Aeronáutica Naval», a dotação do seguinte:

Artigo 141.º—A «Construções e obras novas», n.º 1) «Outras construções», alínea a) «Construção de uma linha telefónica entre Aveiro e o Centro de Aviação Naval de Aveiro».

Art. 2.º É anulada a quantia de 49.500\$ na verba de 170.000\$ inscrita nos mesmos orçamento e capítulo, artigo 142.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 3) «Aquisição de móveis», alínea d) «Pósto de T. S. F. para Aveiro».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Agosto de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Repartição da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informação do secretário geral da Sociedade das Nações, o cônsul da República de Costa Rica em Genebra assinou, em nome do seu Governo, em 27 de Julho de 1937, a Acta, aberta à assinatura em 26 de Junho de 1936, tendente a modificar a data final de comunicação do mapa anual organizado pelo órgão de verificação das avaliações do mundo em drogas nocivas (13 de Julho de 1931).

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 9 de Agosto de 1937.—O Secretário Geral, *Luiz de Sampaio*.

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:973

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 82.500\$, destinado a reforçar a verba inscrita na alínea b) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no ano económico de 1937, consignada a des-